



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Mantenópolis, 06 de agosto de 2026.

De: DIRETORIA LEGISLATIVA

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Referência:

Processo nº 484/2026

Proposição: Projeto de Lei do Executivo nº 27/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: “Institui a Política Municipal de Alfabetização e dispõe sobre do Município de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”.

Processos Apensados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Conferir Projeto e Emitir Certidão

Ação realizada: Encaminhado para Análise

Descrição:

Trata-se do Projeto de Lei do Executivo nº 027/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, autuado sob o Processo Legislativo nº 484/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Mantenópolis e dá outras providências.

Após conferência administrativa e formal, verifica-se que a proposição está acompanhada do texto do projeto, contendo 18 (dezoito) artigos, e da respectiva justificativa, devidamente assinados pelo Prefeito Municipal, Senhor Lúcio Marques de Moraes.

A proposta estabelece os eixos e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, atribui sua coordenação à Secretaria Executiva Municipal de Educação e dispõe sobre a instituição, composição, funcionamento e finalidades do Comitê Municipal de Alfabetização – COMAL.

Durante a conferência dos autos, constatou-se erro material na certidão de protocolo juntada à folha 9, na qual consta a referência ao Processo Legislativo nº 483/2026. Considerando que o número correto da presente autuação é Processo Legislativo nº 484/2026, fica registrada a presente correção para todos os fins administrativos e de tramitação.

Também foram identificadas algumas inconsistências formais de redação no texto encaminhado, entre as quais:

I – A ementa apresenta a expressão incompleta: “dispõe sobre do Município de Mantenópolis”;





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

II – No art. 7º, a numeração dos incisos passa do inciso VI diretamente para o inciso VIII, não constando o inciso VII;

III – O art. 18 dispõe que “Esta Lei em vigor na data de sua publicação”, faltando o verbo “entra”.

As correções apontadas possuem natureza formal e poderão ser realizadas durante a tramitação, especialmente por meio de emenda de redação ou na elaboração da redação final.

Quanto aos aspectos relacionados à instituição da Política Municipal de Alfabetização, à criação, composição, atribuições e funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização – COMAL, às despesas decorrentes da execução da proposta e à compatibilidade com a legislação educacional aplicável, a matéria deverá ser oportunamente examinada pela Assessoria Jurídica e pelas comissões competentes.

Diante do exposto, encaminho os presentes autos ao Gabinete da Presidência, para conhecimento e adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento da tramitação legislativa.

Próxima Fase: Analisar Projeto de Lei

Eduarda Moraes Sousa Xavier
Diretor Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003600340032003A005400

Assinado eletronicamente por **Eduarda Morais Sousa Xavier** em 06/08/2026 12:31

Checksum: **CF9B9742963359352F08ACAC96115E9FEF54A12A938E5ED2FCF464F2367C91E7**

